



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

MENSAGEM N.º 48/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé,

Ínclitos legisladores,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação do presente Projeto de Lei Municipal que visa a remunerar os servidores responsáveis pela **Gestão do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES.**

O Presente Projeto dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 041/2015, no sentido da Composição do Comitê e inclusão de parágrafos, visando remunerar seus membros e presidente, pois estes devem ser qualificados para obterem a devida nomeação, é mister informar que por reiteradas determinações da Corte de Contas de nosso Estado TCE-RO, para que na composição do Comitê de Investimentos estes devem ser qualificados.

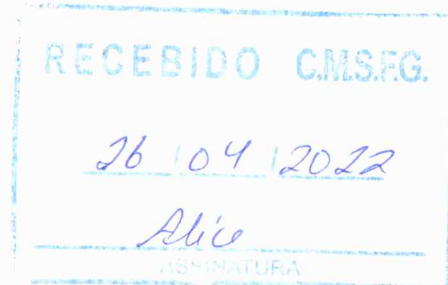
No entanto este município **não** dispunha de servidores no quadro qualificados, ou interessados a obter a devida certificação, com a posse dos aprovados no concurso de 2017 este município logrou êxito em qualificar servidores suficientes para compor o Comitê de investimentos.

Todavia, estes servidores vêm prestando seus relevantes serviços de forma gratuita desde o ano de 2018, por não haver previsão legal que autorizasse o seu pagamento.

Diante disto e superado a lei 173/2020, encaminha-se projeto de lei para regularizar esta situação.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO, 22 de Abril de 2022.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei Municipal nº 48/2022

“Dispõe sobre a instituição de pagamento de jeton ao Comitê de Investimento, altera a redação do § 2º e do §4º, artigo 73, e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e 10º, todos da Lei Municipal 41/2015.”

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte:

Art. 1º. – O § 2º, do artigo 73 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O Comitê de Investimento será composto por (03) membros, devendo ser servidores efetivos do quadro da Administração Direta, suas Fundações, Autarquias, Poder Legislativo, e ou do quadro próprio do “IMPES”.

Art. 2º. – O § 4º, do artigo 73 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Na data de sua nomeação, os membros do Comitê devem possuir Nível Superior completo e no mínimo 2/3 dos membros devem comprovar obrigatoriamente que possuem **Certificação Financeira da série ANBIMA, CPA – 10** (emitida até 31/03/2022), ou a **Certificação Profissional – SPREV** (no nível necessário a emissão da CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária), e seu presidente ser eleito entre os pares.

Art. 3º. – Acrescenta os § 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º ao artigo 73º da Lei Municipal 41/2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 5º. – É órgão auxiliar do Comitê de Investimento, a empresa de consultoria financeira contratada pelo “IMPES”, para auxiliar nas decisões, efetuar os lançamentos das aplicações financeiras na plataforma de acompanhamento mensal, no **CADPREV**, e do enquadramento das aplicações atinentes às regras de determinações da “**Secretaria de Previdência Social**”.

§ 6º. – Os membros do Comitê de Investimentos, perceberão pelo desempenho do mandato “**jetons**” por presença nas reuniões ordinárias mensais, nos seguintes valores:

- I- Presidente do Comitê de Investimentos, obrigatoriamente certificado receberá o valor de R\$600,00 (seiscentos reais);
- II- Membros do Comitê que possuírem certificação ANBIMA no mínimo CPA10 (emitida até 31/03/2022) ou a Certificação Profissional – SPREV, farão jus ao recebimento de R\$400,00 (quatrocentos reais);
- III- Membro do Comitê que não possuir a certificação necessária receberá o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 7º - Para fins de Conhecimento do mercado financeiro, os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir a Certificação Financeira da série **ANBIMA, CPA – 10 válida**, para fins de cumprir os requisitos da emissão da CRP, os membros que não possuem a CPA-10 válida, terão a obrigatoriedade de comprovar a nova Certificação Profissional – SPREV no prazo de 12(meses) a contar da data de 01/04/2022.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

§ 8º - Em hipótese alguma os valores percebidos serão incorporados aos proventos do servidor, independente do tempo que venha a exercer sua participação no Comitê de Investimento.

§ 9º As despesas com pagamento de “jetons” serão custeadas por dotação orçamentária própria, vinculada a Taxa de Administração do Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé – IMPES.

§ 10º - Os “jetons” que trata o § 6º, é verba de caráter transitório, sendo vedados a incidência de contribuição previdenciária e seu uso para efeito de recebimento de benefícios previdenciários, devendo ser atualizados anualmente conforme índices inflacionários vigentes, sendo o preferencialmente adotado o **INPC**.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO, 22 de Abril de 2022.


ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal